CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei _____/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Dispositivos de Coleta de Medicamentos em comércios, condomínios residenciais e comerciais, e demais estabelecimentos similares no município de Santo André, visando ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de Dispositivos de Coleta de Medicamentos em comércios, condomínios residenciais e comerciais, e demais estabelecimentos similares no município de Santo André, com o objetivo de garantir o descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

Art. 2º Os Dispositivos de Coleta de Medicamentos deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

I – Identificação e acessibilidade: a) Devem estar claramente sinalizadas e localizadas em áreas de fácil acesso para a população, com instruções visíveis sobre o descarte correto; b) A estrutura deve garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

II – Segurança e proteção ambiental: a) Os recipientes devem ser fabricados com material resistente e possuir trava de segurança, evitando acesso indevido ou contaminação acidental; b) O armazenamento temporário dos medicamentos deve seguir normas da ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), evitando vazamentos ou descarte irregular.

III – Coleta e destinação final: a) Os medicamentos descartados deverão ser coletados periodicamente por empresas especializadas e licenciadas para transporte de resíduos perigosos, conforme a Resolução ANTT nº 5232/2016; b) A destinação final dos resíduos deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a incineração controlada ou outros métodos ambientalmente adequados aprovados pelos órgãos competentes; c) A Prefeitura de Santo André poderá firmar convênios ou parcerias

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390039003500390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MARCOS CORTEZ:04095055871 Data: 17/03/2025 15:51:27

com instituições públicas e privadas para a execução da logística reversa dos medicamentos.

Art. 3º A Prefeitura de Santo André, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela regulamentação, fiscalização e aplicação de penalidades relacionadas ao cumprimento desta lei, incluindo:

a) Campanhas educativas sobre o descarte correto de medicamentos vencidos, em parceria com hospitais e associações do setor; b) A criação de um sistema de monitoramento e auditoria para garantir o correto funcionamento dos Dispositivos de Coleta; c) A aplicação de multas e sanções para estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão um prazo de 90 dias a partir da data de publicação para a instalação dos Dispositivos de Coleta de Medicamentos e adequação às normas estabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390039003500390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O descarte inadequado de medicamentos vencidos ou em desuso representa um grave risco ambiental e à saúde pública. Estudos indicam que cerca de 20% dos medicamentos comprados no Brasil não são utilizados até o fim, resultando em estoques domiciliares que frequentemente são descartados de forma inadequada, seja no lixo comum ou no esgoto.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), resíduos farmacêuticos descartados irregularmente podem contaminar solo, lençóis freáticos e cursos d'água, além de contribuir para a resistência antimicrobiana, um dos maiores desafios da saúde pública mundial.

A presente iniciativa visa estabelecer uma rede estruturada e segura de descarte de medicamentos, garantindo que os resíduos sejam encaminhados corretamente para tratamento e destinação final adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A obrigatoriedade da instalação de Dispositivos de Coleta de Medicamentos em comércios e condomínios no município de Santo André busca ampliar os pontos de coleta acessíveis à população, facilitando o descarte correto e minimizando impactos ambientais e sanitários.

Além disso, a proposta incentiva a participação do setor público e privado na responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos farmacêuticos, promovendo ações educativas e parcerias estratégicas para garantir a eficiência do sistema de coleta e destinação final.

Portanto, a implementação desta medida contribuirá significativamente para a redução da contaminação ambiental, proteção da saúde pública e conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos, fortalecendo a logística reversa no município de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de março de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390039003500390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.